



PROJETO DE LEI PL./0098.5/2020

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do Covid -19 (coronavírus).

Art. 1º Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do Covid-19 (coronavírus).

Art. 2º A Administração Pública Estadual deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia de Covid-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:

- I. Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II. A motivação e justificativa do contrato emergencial;
- III. O valor do contrato;
- IV. O tempo de duração do contrato;

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela Administração Pública Estadual em caráter emergencial decorrente do período de calamidade pública causado pela Epidemia de Covid-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Fabiano da Luz
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Deputadas,

Nosso projeto de lei pretende dispor sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do Covid-19 (coronavírus).

O mundo todo nesse momento vive uma profunda crise é preciso construirmos ações que garantam o máximo de lucidez a todo esse processo, o cidadão catarinense tem o direito de acompanhar todas as medidas de contenção que as autoridades estão tomando, importante é a Administração Pública prestar contas de tudo o que está sendo feito.

A publicação dos contratos administrativos, que externalizam as ações do governo catarinense com os recursos públicos, devem ficar disponíveis a toda a população.

Nossa missão Constitucional aqui no Parlamento Catarinense é fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, e a melhor forma nesse momento, é disponibilizar os contratos firmados em caráter emergencial para toda a população, tornando assim tudo mais transparente, pois acreditamos que a nova política requer.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0098.5/2019

“Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do COVID (coronavírus).”

Autor: Deputado Fabiano Luz

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei de origem parlamentar, que visa dar transparência aos contratos emergenciais firmados pelo Governo do Estado direcionados às ações de combate à Covid-19.

O Autor justifica sua proposta, pois, tendo em vista o fato de os contratos administrativos externalizarem as ações do governo com os recursos públicos, estes devem ficar disponíveis a toda a população, sobretudo neste momento de crise que atravessamos.

E, também, porque a missão constitucional do Parlamento é a de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, e a melhor forma de fazê-lo, neste momento, é por meio da publicidade de todos os contratos firmados, em caráter emergencial, pelo Governo, deixando tudo mais transparente como a nova política requer.

A proposição foi lida na Sessão Legislativa do dia 30 de março de 2020, por intermédio do Sistema de Deliberação Digital, e, posteriormente, aportou nesta Comissão, na qual fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO

Preliminarmente, reпрiso, que a proposição legislativa, em suma, objetiva a publicação de todos os contratos emergenciais de serviços e de compras firmados, pelo Executivo estadual, com o propósito de combater à Covid-19.

Sob o viés constitucional, lembro que a Constituição Federal (art. 37) consagrou o princípio da publicidade dos atos administrativos a ser observado por toda administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pela aplicação do referido princípio, a Carta Magna propicia, a todos os entes federativos, o controle externo dos atos administrativos e o combate das ações do poder público revestidas de ilegalidade.

Na continuidade do exame da matéria sobre a ótica da legalidade, assinalo que a Lei nacional nº 12.527, de 2011, ao dispor sobre o acesso à informação, trouxe importantes medidas para dar publicidade às informações de interesse público, como a divulgação constante e periódica de dados e sobre o conteúdo mínimo das informações a serem fornecidas pelos órgãos públicos por meio da *internet*.

A Lei de Acesso a Informação estabeleceu, ainda, no inciso VI do seu art. 7º, o direito de o cidadão obter informação pertinente à utilização de recursos públicos, licitações e contratos sob a tutela da administração pública, tal como pretende a proposta legislativa em comento.

É oportuno ressaltar que o Estado Democrático de Direito, tal qual instaurado pela Constituição de 1988, estabelece, como regra, a publicidade das informações referentes às despesas públicas, prescrevendo o sigilo como exceção apenas quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme



entendimento do Supremo Tribunal Federal assentado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 129¹, julgado em 05/11/2019.

Por todo o exposto, verifico que a proposta legislativa não conflita com as disposições constitucionais e legais vigentes, razão pela qual voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com amparo no inciso I do art. 72, inciso I do art. 144, do art. 209, e do inciso II do art. 210 do Rialesc, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0098.5/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

¹ Assim ementado: “Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Direito constitucional. Art. 86 do decreto-lei nº 200/1967, que prevê o sigilo da movimentação dos créditos destinados à realização de despesas reservadas ou confidenciais. Não recepção pela constituição de 1988. Arguição julgada procedente.”



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Juan Naatz, referente ao
 Processo PL/0098.5/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06/07/08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 07/04/2020

Ricardo Lorenzetti



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0098.5/2020.

“Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19).”

Autor: Deputado Fabiano Luz

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei de origem parlamentar, que visa dar transparência aos contratos emergenciais firmados pelo Governo do Estado direcionados às ações de combate à Covid-19.

O Autor justifica sua proposta, pois, tendo em vista o fato de os contratos administrativos externalizarem as ações do governo com os recursos públicos, estes devem ficar disponíveis a toda a população, sobretudo neste momento de crise que atravessamos.

E, também, porque a missão constitucional do Parlamento é a de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, e a melhor forma de fazê-lo, neste momento, é por meio da publicidade de todos os contratos firmados, em caráter emergencial, pelo Governo, deixando tudo mais transparente como a nova política requer.

A proposição foi lida na Sessão Legislativa do dia 30 de março de 2020, por intermédio do Sistema de Deliberação Digital, e, posteriormente, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi optado pela admissibilidade, após foi repassado a esta Comissão, na qual fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando em consideração o que preceituam o Art. 144, II, c/c Art. 73, ambos do Rialesc, para examiná-la no tocante aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Preliminarmente, repriso, que a proposição legislativa, em suma, objetiva a publicação de todos os contratos emergenciais de serviços e de compras firmados, pelo Executivo estadual, com o propósito de combater à Covid-19.

Na sequência, sem adentrar no mérito da Constitucionalidade da matéria que já restou exaurida pela Relatoria do Nobre Deputado Ivan Naatz, ressalto que ao analisar o presente projeto não observo quaisquer situação que venha a implicar em um impacto financeiro para com o Estado de Santa Catarina, pelo contrário, entendo que este projeto vem a ajudar o Estado para que os gastos acabem não sendo exagerados ou infundados.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, com base nos arts. 73 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do respectivo **Projeto de Lei nº 0098/2020**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao
Processo PL 100985/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Caminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/04/2020

P/ Jéssica Comarço Geraldo
Coordenadoria das Comissões